



Lei Complementar 0041/2023

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017,
DE 20/12/2017, ADEQUA ANEXOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Acrescenta alínea “e”, Inciso III do Art. 3º da Lei Complementar nº 029, de 20 de dezembro de 2017, “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo e sobre o Zoneamento e dá outras providências”, com a seguinte redação:

(...)

e) A implantação de atividades para “Telecomunicações” e afins fica liberada em todo o território do município, independente do zoneamento e, podendo ser utilizadas áreas públicas ou privadas autorizadas pelo município desde que acompanhada de manifestação favorável do CONCIDADE, e observar ao que prescrevem as legislações pertinentes às mesmas. Este tem o objetivo de expandir e potencializar a cobertura dos sistemas de telecomunicação sendo um atrativo e benefício para as comunicações interpessoais e de instalação de novas empresas e corporações na região, haja vista a disponibilidade desse serviço com devido licenciamento ambiental.

(...)

Art. 2.º Altera a redação do § 2º do Art. 10 da Lei Complementar nº 029, de 20 de dezembro de 2017, que passa a contar com a seguinte redação:

(...)

§ 2.º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante EIV, analisados pelo Executivo Municipal em conformidade com os artigos 87, 88 e 89 da Lei do Plano Diretor Municipal e com os artigos 36 e 37 da Lei Federal nº [10.257/01](#) - Estatuto da Cidade.

(...)

Art. 3º Fica suprimido o Art. 11 da Lei Complementar nº 029, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º Acrescenta Parágrafo único ao Art. 13 da Lei Complementar nº 029, de 20 de dezembro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

de 2017, com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. É considerada como atividade de uso permitida a instalação e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e serviços para veículo, em ambos os lados e em toda a extensão, da Av. Fernandes Bastos e da Rodovia RS-30.

Art. 5.º Acrescenta Parágrafos 5º, 6º e 7º ao Art. 29 da Lei Complementar nº 029, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

(...)

§ 5.º Incluir recuo de garagens, nas ZCS1, os recuos laterais e de fundos serão isentos até 13 metros da divisa.

§ 6.º Nas ZCS1 os recuos frontais obrigatórios serão opcionais, podendo ficar isentos ou recuar conforme incentivados pela Prefeitura Municipal de Tramandaí.

§ 7º Retira da Tabela de Uso e Ocupação do Solo da ZCS5, constante no anexo VI do Art. 2º da Lei Complementar nº 029/2017 de 20 de dezembro de 2017, a condição de proibido das categorias CS3 e CS4 da Zona de Comércio e Serviço V (ZCS5) permanecendo as mesmas como permissível no que se refere a ZCS supracitada, a vigor com a tabela de zoneamento.

(...)

Art. 6.º Acrescenta Art. 53-A na Lei Complementar nº 029, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

(...)

Art. 53-A Caso alguma das alterações da presente revisão venha a permitir aumento da capacidade de ocupação do solo, somente poderá ser implementada ou autorizada depois da instalação e funcionamento do sistema de esgoto cloacal.

(...)

Art. 7.º Ficam atualizados na Lei Complementar nº 029, de 20 de dezembro de 2017, o mapa de zoneamento urbano, constante do Anexo I, a tabela da ZCS1 constante do Anexo II, a tabela ZR1 constante do Anexo VII, a tabela ZR2 constante do Anexo VIII, a Tabela ZR3 constante no Anexo IX e acrescenta o anexo XIX, que dispõe sobre regramento da Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 27 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CARINE TATIANE RIBEIRO
Secretária de Administração